# ATA nº 03/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, PROCESSO Nº 2022/2022, ELABORADO PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS. Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022) às nove horas e vinte minutos (09h20min), na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número duzentos e sete de oito de setembro de dois mil e vinte e dois (207//2022 de 08.09.2022), com a presença dos seguintes membros: Fernanda Taise Dolinski, Paulo Sergio Lazzarotto e Camile Denise Dallagnol, para análise de impugnações aos recursos referentes a Tomada de Preços nº 03/2022, que tem por objeto a contratação de Empresas sob regime de empreitada global por Lote, para reformas em obras e instalações: Lote 1 - Anexo V: Ginásio Municipal de Esportes, Lote 2 – Anexo VI: Ginásio Municipal FNDE e Sala Multiuso da Escola de Educação Infantil e Lote 3 – Anexo VII: Escola Municipal de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, e conforme os documentos técnicos de engenharia, que fazem parte integrante do Edital. Presente à reunião o servidor cargo de provimento efetivo de engenheiro civil do Município, Cristiano Zordan Chiochetta para subsidiar a Comissão nas questões técnicas. As seguintes empresas apresentaram impugnações aos recursos, nos seguintes termos: 1) AC’TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, encaminhou recurso via e-mail direcionado ao endereço eletrônico: compras@viadutos.rs.gov.br, na data de dois de dezembro de dois mil e vinte e dois (02.12.2022). Refere na impugnação que: quanto ao item 4.5 apresentou a Certidão da Junta Comercial com a comprovação de microempresa, solicitando diligências as instâncias superiores. Referente a alegação falha frustrada da empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresenta total falta de coerência, pois o mesmo estando presente na ata de abertura não intencionou nada referente a habilitações técnicas. Alega que a Recorrente efetuou alegações sem mesmo ter atenção plena na leitura do edital. Finaliza que cabe a Comissão técnica da prefeitura, após a abertura do envelope de proposta de preço verificar para qual lote a habilitação técnica está direcionada, este fato poderia ser *sando* (grafia como consta na impugnação), com uma declaração de interesse ao lote destinado, protocolado no envelope de habilitação. 2) JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA ME, protocolou impugnação junto ao Setor de Processos, Protocolo e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, em dois de dezembro de dois mil e vinte e dois (02.12.2022), sob número trezentos e quarenta e oito (348). Impugna o recurso da empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com os seguintes argumentos: alega tempestividade da impugnação, discorre sobre os fatos do recurso com o objetivo de inabilitar a Impugnante, discorre sobre o Edital e item 6.5 transcrevendo-o, comenta sobre a Lei Federal nº 8.666/93, transcrevendo o artigo 3º caput, § 1º, inciso I e artigo 41, caput. Fundamenta a vedação a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (§ 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93). A solicitação da empresa Recorrente para basear-se na regulamentação do Pregão deve ser sumariante ignorado, segundo a Impugnante. Com relação a capacidade técnica a Impugnante alega que a execução de obras do gênero em nada garante a qualidade da obra. A qualidade da obra somente será conhecida por ocasião da conclusão dos serviços e a sua recepção pelo Fiscal que atestará que todos os serviços/materiais executados/empregados foram executados de acordo com as premissas previstas nas normas técnicas e, documentos de engenharia que regulamentam a matéria e sobremaneira com a qualidade necessária. Finaliza requerendo: desprovimento e desconhecimento do recurso da empresa Concretta Construções e Serviços Ltda; que seja mantida a habilitação da empresa Josias Borges de Oliveira Me a fase de julgamento de propostas, para todos os lotes; finalmente, entendendo a Comissão de Licitações que deveria ter sido apresentado atestado de capacidade técnica cada lote individualmente (contrariando ao previsto no edital), que por justiça seja mantida a habilitação da Impugnante para participação nos demais Lotes (01 e 03). Os documentos que compõe as impugnações foram rubricados pelos Membros da Comissão de Licitações e Engenheiro Civil da Prefeitura. Passa a Comissão e Engenheiro Civil, a analisar os recursos e impugnações. A inabilitação da empresa FLÁVIO DE SOUZA DIAS fica mantida pois o Edital em seu item VI − CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, relaciona os documentos que devem ser apresentados para habilitação. Com relação ao recurso da empresa Concretta Construções e Serviços Ltda contra a habilitação das empresas FLÁVIO DE SOUZA DIAS, JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA ME, AC’TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, PRISCILLA ELISA SCKALEI, e FR SANTI ENGENHARIA ME à fase de julgamento de propostas, considera-se que: a) a empresa FLÁVIO DE SOUZA DIAS, permanece inabilitada a fase de julgamento de propostas, face aos motivos já citados; b) JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA ME, apresentou a documentação comprobatória prevista no Edital, item 6.5, alínea “b”, para os lotes de números um e três (n.º 01 e 03), ficando habilitada para apresentar propostas para os referidos lotes; c) AC’TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, apresentou o documento previsto no item 4.5, no conteúdo do envelope de nº 01 – documentação e poderá e poderão se beneficiar dos benefícios previstos na LC 123. A Comissão de Licitações embasa sua decisão após reanálise dos documentos apresentados no envelope de nº 01. A empresa apresentou a documentação comprobatória prevista no Edital, item 6.5, alínea “b”, para os lotes de números um e três (nºs 01 e 03), ficando habilitada para apresentar propostas para os referidos lotes; d) a empresa PRISCILLA ELISA SCKALEI, apresentou a documentação comprobatória prevista no Edital, item 6.5, alínea “b”, para os lote de número um (nº 01), ficando habilitada para apresentar proposta para o referido lote; e) a empresa FR SANTI ENGENHARIA ME, não apresentou atestados compatível com a documentação comprobatória prevista no Edital, item 6.5, alínea “b”, para todos os lotes ficando inabilitada à fase de julgamento de propostas. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 109, e conforme recurso da empresa Flavio de Souza Dias, o processo é remetido à Autoridade Superior para decisão final. Retornando os autos do processo as participantes serão notificados das decisões nas formas da lei. Nada mais havendo a constar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.